



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 07/89

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

A vereadora Zilda Demari Boteselle, Presidente da câmara Municipal de vereadores do município de Morro Redondo/RS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art.113 da Lei Orgânica do Município-Mãe, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Morro Redondo /RS, em cumprimento ao art. 11. § Único das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art.2º Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a câmara de Vereadores continuará a exercer as suas atribuições ordinárias, respeitado o disposto no presente Regimento.

Art.3º Os trabalhos de elaboração serão realizados na sede da câmara de Vereadores e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ELABORAÇÃO**

Art.4º São órgãos de elaboração da Lei Orgânica do Município:

- I – a Mesa diretora;
- II – a Comissão Especial;
- III – o Plenário.

Art.5º A direção dos trabalhos de elaboração caberá à mesa diretora, com os mesmos cargos, atribuições e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art.6º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar, por prazo determinado, com termo final na data da promulgação, serviços de assessoramento e auxiliares indispensáveis aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29

Parágrafo Único - A Mesa poderá, ainda, credenciar instituições dedicadas ao estudo e à pesquisa nas áreas social, jurídica e econômica, assim como outras afins com o temário do processo de elaboração da Lei Orgânica para prestar assessoramento à Comissão Especial.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art.7º A Comissão Especial composta por 9(nove) Vereadores titulares, elaborará os Projetos de Lei Orgânica Municipal.

Art.8º À Comissão Especial competirá examinar entre outros temas afins, os seguintes:

I - Organização do Município:

- a) Princípios gerais;
- b) Bens públicos municipais;
- c) Administração pública municipal.

II – Organização dos Poderes;

- a) Poder Legislativo;
- b) Função Legislativa;
- c) Função Fiscalizadora;
- d) Poder Executivo: competência, atribuições e organização.

III – Sistema Tributário, Orçamento e Finanças:

- a) Tributos e receitas municipais;
- b) Orçamento;
- c) Despesas públicas e gestão financeira;
- d) Fiscalização financeira e orçamentária.

IV – Ordem Econômica e Social:

- a) Desenvolvimento e ação comunitária;
- b) Política urbana;
- c) Política agrícola;
- d) Política industrial;
- e) Seguridade social: Saúde, providência e assistência social.

V – Educação, Cultura, Desportos, Ciência E tecnologia, turismo e Meio Ambiente:

- a- Desenvolvimento educacional;
- b- Desenvolvimento cultural e patrimônio histórico;
- c- Desportos e lazer;
- d- Desenvolvimento tecnológico;
- e- Desenvolvimento do turismo;
- f- Comunicação social;
- g- Saneamento básico;
- h- Meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

Art.9º A Comissão Especial será formada por todos os vereadores, elegendo o Plenário da Câmara o seu Presidente, Secretário, Relator e Relator Adjunto no prazo de três dias, por escrutínio secreto, a contar da publicação deste Regimento.

§1º No mesmo prazo de três dias, após a publicação deste Regimento que ocorrerá 48 horas, após a sua aprovação, cumpridas as providências do / “caput”, o Presidente da câmara declarará instalada a Comissão em ato no qual procederá a leitura dos nomes dos integrantes.

§2º Todos os Vereadores titulares da Comissão terão direito a vos voto, inclusive o Presidente da Câmara.

Art.10 A Comissão Especial, terá até 60(sessenta) dias, contados da sua instalação, para elaborar o Projeto de Lei Orgânica, para tanto procedendo:

I – à audiência de autoridades, de segmentos representativos da sociedade de signatários de proposições populares;

II – ao recebimento das proposições, inclusive populares;

III – à deliberação e aprovação das proposições, com vistas ao Projeto de Lei Orgânica I.

Art.11 Durante os 20 (vinte) primeiros dias do prazo reservado aos trabalhos da Comissão Especial, o seu Presidente receberá proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao Relator que emitirá parecer até 15 (quinze) dias após a fluência daquele prazo.

§1º No mesmo prazo de 20 (vinte) dias, os órgãos do Poder Executivo e os partidos Políticos poderão encaminhar proposições ao Presidente da câmara de Vereadores, que as encaminhará ao Relator para parecer, no prazo do “caput”.

§2º Findo o prazo para a expedição de pareceres sobre proposições, o Presidente da Comissão Especial estabelecerá o cronograma de trabalho para a discussão e votação, cuja aprovação ocorrerá sempre por maioria absoluta.

Art.12 As proposições populares ao texto da Lei Orgânica serão encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da instalação da Comissão Especial.

§1º As proposições a que alude o “caput” do artigo, apresentadas em formulário próprio, firmado por, no mínimo,100 (cem) eleitores ou uma entidade representativa da sociedade, legalmente constituída, serão entregues no protocolo especialmente organizado para tal pela Mesa Diretora da Câmara.

§2º À Presidência da Mesa cumprirá verificar se as proposições populares atendem aos requisitos exigidos por este artigo.

§3º As proposições populares serão encaminhadas, em 48 horas, após seu recebimento, à Comissão Especial, cujo Relator prolatará parecer sobre as mesmas e do qual será dada ciência à entidade que a subscrevem até

A conclusão do prazo final a que se refere o art.11.

§4º Os textos das proposições populares serão afixados nos quadros especiais referidos no art.14 e distribuídas cópias dos mesmos a todos os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

§5º As proposições populares serão examinadas segundo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo, porém, numeração especial.

§6º Durante os 20(vinte) primeiros dias de trabalhos da Comissão Especial, signatário de proposição popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la perante a Comissão Especial, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, em uma única intervenção.

Art.13 Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares, na Comissão Especial recomendarão sua aceitação ou rejeição, após embasamento sumário.

Art.14 O calendário das reuniões ordinárias da Comissão Especial será publicado (no órgão de publicidade local), bem como afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular à Câmara.

Art.15 A Comissão Especial realizará reuniões ordinárias às terças quartas e quintas-feiras, a partir das 13 h30min., e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Paragrafo 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus integrantes.

Art.16 As reuniões da Comissão Especial terão 3(três) horas de duração normal, prorrogáveis por proposição de qualquer de seus membros e decisão por maioria simples.

Art.17 A Comissão Especial poderá convidar autoridades constituídas para comparecerem as suas reuniões, a fim de prestarem informações acerca de assuntos com suas áreas de atuação.

Art.18 As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenário da Comissão, que decidirão por maioria absoluta.

Art.19 Na fase de discussões, serão assegurados os seguintes prazos:

I – Aos integrantes da Comissão, 15 minutos, improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria, cabendo novas intervenções a critérios de seus membros por 5 minutos cada.

Art.20 O Relator, transcorrido o prazo previsto no art.11, de 35 (trinta e cinco) dias, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo de 10(dez) dias, apresentar texto básico fundamentado.

§1º O texto básico, referido no “caput” deste artigo, constituir-se-á das proposições com parecer favorável do relator e das matérias que o mesmo houver inovado o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrário deverão ser consolidadas em apêndice, o qual será submetido à votação com o texto básico.

§2º O texto básico será distribuído em avulso aos membros da Comissão para, nas 72 horas seguintes, destinadas a discussão, receber emendas dos Vereadores que a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

§3º Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos de imediato, à votação na Comissão, observado o disposto no art.11, § 2º e o § 7º, deste artigo.

§4º A requerimento da maioria absoluta de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§5º As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no §2º do art.27.

§6º O Relator da Comissão Especial poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes cabendo recurso da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão.

§7º As matérias serão votadas pelo processo nominal, o voto será pela aprovação ou pela rejeição.

§8º A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara, para publicação, dentro de 24 horas.

Art.21 As reuniões da Comissão Especial serão públicas.

Art.22 Concluídos os trabalhos de discussão e votação da proposta com as emendas, o Projeto de Lei Orgânica será publicado em avulsos e encaminhado à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES, DO PLENÁRIO, DA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORGÂNICA

Art.23 As sessões plenárias serão sempre públicas, ordinárias, extraordinárias e solenes, e as deliberações sobre matéria de Lei Orgânica serão adotadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, através de voto nominal, iniciando-se pela Bancada majoritária.

Art.24 As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão, à votação, e aprovação em dois turnos, por maioria de dois terços (2/3) dos Projetos de Lei Orgânica Municipal e alteração do Regimento Interno e apreciação de matéria relevante aos trabalhos de elaboração, por maioria absoluta.

Parágrafo Único A ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração de um representante de cada Bancada.

Art.25 As sessões plenárias ordinárias para os trabalhos, no período compreendido entre a sessão destinada à leitura do Projeto I e a sessão solene para promulgação da Lei Orgânica do Município, serão realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, às 17:00 horas.

Art.26 Recebido o Projeto I, a Mesa Diretora providenciará na sua publicação dentro de 48horas e promoverá a sua leitura na primeira sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

Parágrafo Único- A publicação do Projeto I se dará anteriormente a sua leitura na primeira sessão ordinária e será feita em jornal local, em avulsos ou por afixação no mural da Câmara, conforme dispuser a lei local, e com a remessa de um exemplar ao Poder Executivo.

Art.27 O projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte de para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual a discussão será encerrada.

§1º Além do exposto do artigo 24, a primeira sessão ordinária será destinada a apresentação, pelo Relator da Comissão Especial, de seu trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

§2º Nos 5 (cinco) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas em formulário próprio, definido pela Mesa, com ou sem justificação escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas em formulário próprio, definido pela mesa, com ou sem justificação escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, obedecido o previsto no art.12 deste Regimento:

I – As emendas só poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto ou anteproyecto de Lei Orgânica.

II – É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o Projeto, Anteprojeto, título, Capítulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo nos casos de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

§3º Na discussão do Projeto, os Vereadores poderão falar sobre cada assunto, pelo prazo de 5 minutos mediante inscrição automática.

§4º Às questões de ordem suscitadas nas discussões em plenário, aplique-se o disposto no título V, capítulo VIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que na hipótese do §2º do artigo 106, de pedido de reconsideração da questão de ordem será encaminhado e decidido pela Comissão Especial, cuja decisão, mantendo ou negando a reconsideração, terá, para todos os efeitos, força de ordem regimental.

§5º Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, será encaminhado ao Relator da Comissão Especial, que terá o prazo de 8 (oito) dias para emitir parecer sobre as mesmas, podendo, no mesmo prazo, apresentar emendas de Relatoria.

§6º As emendas de Relatoria, de que trata o parágrafo anterior, serão admitidas desde que decorram de aproveitamento parcial de emendas supressivas ou aditivas ou, ainda, fusão de emendas, quando esta não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão.

Art. 28 Findo o prazo previsto no § 5º do artigo anterior, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na ordem do dia.

Parágrafo Único- Os pareceres serão publicados em avulsos, sendo o Projeto incluído na Ordem do dia, obedecido o interstício de 48 horas da distribuição dos avulsos aos Vereadores para sua Votação em primeiro turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

Art. 29 A votação, em primeiro turno, será realizada por Títulos, Capítulos ou Seções, no prazo de 20(vinte) dias, devendo ser votadas, inicialmente, as emendas.

§ 1º Na votação das emendas observar-se-á, além da ordem abaixo, a numeração de protocolo, podendo ser invocada a originalidade, desde que comprada pelo requerente:

- 1-anti-regional;
 - 2-emenda da Relatoria;
 - 3-pela aprovação;
 - 4- supressiva total;
 - 5-inconstitucional;
 - 6-modificativa;
 - a) Supressiva parcial;
 - b) Aditiva ao texto;
 - c) Substitutiva;
- 7-aditiva de novo dispositivo.

§2º Admitir-se-á a fusão de emendas desde que:

- a) A proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão.
- b) Seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem; e ,
- c) Encaminhadas à Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 30 O requerimento de preferência, que será formulado oralmente, somente será admitido quando da apreciação do dispositivo, cabendo ao Plenário a decisão sobre o mesmo.

Art. 31 No encaminhamento da votação dos títulos, Capítulos, seções, e emendas, poderão utilizar da palavra por 5(cinco) minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Especial ou o Relator Adjunto, bem como por 3(três) minutos os demais Vereadores.

Art.32 Concluída a votação do Projeto, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão Especial que elaborará a redação do Projeto de Lei Orgânica II, para o segundo turno, no prazo de 5(cinco) dias.

Art.33 Poderá ser admitida a renovação de votação quando o requerimento for apresentado, oralmente, antes de iniciada a discussão de novo artigo.

Art.34 Recebido o texto, a Mesa o reproduzirá e distribuirá em exemplar a cada um dos Vereadores, em 24 horas. Após, contar-se-á o prazo de 5(cinco) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feita globalmente.

§1º Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros, contradições ou de redação para correção de linguagem.

§2º Serão admitidas outras emendas desde que subscrita por dois terços dos vereadores e não digam respeito à matéria vencida.

§3º Findo o prazo do “caput” desde artigo, terá o Relator da Comissão Especial 5(cinco) dias para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONES: (053) 3224-0333, FAX: 3224-1118

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000

CNPJ 11.049.372/0001-29

§4º Recebido o parecer, lido em sessão, publicado em avulsos e distribuído aos Vereadores, será o Projeto de Lei Orgânica II incluído na Ordem do dia, para votação de emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º A votação de matéria será feita globalmente, ressalvadas as emendas e preferências concedidas, procedendo-se na forma do dispositivo no art.31.

Art.35 Concluída a votação, a Comissão Especial elaborará o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Apresentação à Mesa, o projeto de Lei Orgânica III, será publicado avulsos, em 3(três) dias, e, após o interstício de 48 horas, incluído em ordem do Dia para apreciação, em turno único e em única sessão.

§2º No prazo de 3 (três) dias previstos no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§3º Havendo emendas de redação ao Projeto de Lei Orgânica III, a matéria, voltará ao Relator da Comissão Especial que sobre ela emitirá parecer prazo de 3(três) dias. Se o parecer for favorável, deverá a Comissão nela oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido, no prazo de 5(cinco) dias.

§4º Após a publicação da Redação Final e sua distribuição em avulsos, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do dia, para Votação em turno único, pelo prazo de 5(cinco) dias.

CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 36 Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra por uma única vez, por 10 minutos, cada Vereador.

Parágrafo Único – Promulgada a Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara declarará concluído os trabalhos de elaboração e a vigência deste Regimento.

Art.37 Da Lei Orgânica do Município serão elaborados três autógrafos, que se destinarão aos Poderes Municipais e ao Arquivo Público.

Parágrafo único – A Mesa Diretora fará publicar edição popular com o texto da Lei Orgânica do Município, enviando exemplares aos órgãos da Administração Municipal, às escolas e bibliotecas e aos órgãos da Administração Estadual que prestam assessoria jurídica e técnica ao município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.38 Fica criado junto à mesa o serviço de divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Câmara Municipal no período de elaboração da Lei Orgânica.

Art.39 As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal continuam vigentes e são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art.40 Durante a fase de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara de vereadores desenvolverá suas atribuições ordinárias de acordo com o seu Regimento Interno.

Art.41 Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade; concluídos os trabalhos antes dos términos dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

Art.42 Na falta do Presidente da Comissão, será substituído pelo Secretário, este pelo Relator e, na falta deste substituirá o Relator Adjunto.

Art.43 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art.44 O presidente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de um terço (1/3) dos membros desta Câmara Municipal.

Art.45 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Morro Redondo,
Vdm